

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.1.633/PMC/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - ASPROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área no Parque Industrial a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - ASPROL, inscrita no CNPJ nº 04.293.112/0001-39, localizado no Lote 01 da Quadra 02, com 5.000² (Cinco mil metros quadrados), cujo objetivo é implantar indústria para pasteurização e empacotamento de leite.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. Marginal BR 364; Fundo: Lote 04; Lado Direito: Lote 02; Lado Esquerdo: Rua B, tudo conforme Memorando e Levantamento Topográfico junto.

Art. 2º Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar a execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com o CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO, anexo ao PROJETO BÁSICO do Processo Administrativo nº 2517/PMC/03.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias.

Art. 3º A donatária deverá manter na área objeto da doação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi doado pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 4º O imóvel ora doado detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo em questão.

Art. 5º O Interesse Público resta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel doado, estimulará o crescimento do Parque Industrial deste Município, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, capacitação das famílias, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Cacoal.

Art. 6º A donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de Abril de 2004.

SUELI A ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ B. RAGNINI
Advogado – OAB/RO 1.119